



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI N.º 5.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações às Leis nº 5.236/02, 5.564/05, 5.788/06 e 5.683/06, alterada pela de nº 5.687/06, todas que dispõem sobre a criação de cargos, empregos e funções, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 5 9 0 5

Art. 1º No item "Requisitos", do Quadro constante do art. 1º da Lei nº 5.236, de 23 de dezembro de 2002, onde se lê:

"Ensino Infantil"

Leia-se:

"Educação Infantil"

Art. 2º Na ementa e no art. 2º da Lei nº 5.564, de 06 de junho de 2005, onde se lê:

"Gerência de Projetos"

Leia-se:

"Gerente de Projetos"

Art. 3º Os "Requisitos" para o emprego de professor de ensino fundamental, constantes do Quadro que faz parte integrante do art. 1º da Lei nº 5.788, de 10 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
70	Professor de Ensino Fundamental	30 hs	07-D	"Diploma de conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério), com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior, com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental." (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 4º da Lei nº 5.788, de 10 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criadas 70 (setenta) funções, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, de Professor Substituto de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, referência 07-D.”(NR)

Art. 5º O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.788 de 10 de julho de 2006, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 4º

§ 1º Os interessados em exercer a função de Professor Substituto de que trata o *caput* do presente artigo deverão apresentar diploma de conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério), com formação em Educação Infantil ou Curso Normal Superior, com formação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, com formação em Educação Infantil.” (NR)

Art. 6º Os “Requisitos” para o emprego de professor de ensino fundamental, constantes do Quadro que faz parte integrante do art. 1º da Lei nº 5.683 de 05 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
150	Professor de Ensino Fundamental	30 hs	07-D	“Diploma de conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério), com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior, com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental.” (NR)

Art. 7º O § 1º do art. 8º da Lei nº 5.683, de 05 de janeiro de 2006, alterada pela de nº 5.687, de 07 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 8º

§ 1º Os interessados em exercer a função de Professor Substituto de que trata o *caput* do presente artigo deverão apresentar diploma de conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério), com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior, com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, com formação para séries iniciais do Ensino Fundamental.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de dezembro de 2006.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração



LUIZ NELSON SCARPARI
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação



MARCELO MAGRO MAROUN
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.